



Urgente

Recebido em 19/4/22
000
Cristina Borges de O. Queiroz
Matrícula: 336814/1
Depto de Gestão de Projetos Especiais

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**CHAMAMENTO Nº 04/SEC/2022 – Atividades Complementares para Educação Integrada -
Tecnologia**

Processo Administrativo Nº. 33979/2022

Associação Joseense de Ação Social - AJAS, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com endereço na Rua Carlos Nunes de Paula, J. Imperial, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº03.439.914/0001-41, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Marco Aurélio Dinamarco, vem, mui respeitosamente, apresentar

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O que passa a fazer nos termos a seguir aduzidos, nos termos do item 7.2 do edital:

Trata-se de certame que tem por objeto a contratação de empresa especializada para celebração de Termo de Colaboração para o desenvolvimento de atividades complementares de tecnologia em contraturno escolar para desenvolvimento integral de alunos do ensino fundamental da rede de ensino municipal de São José dos Campos.

Analisado o edital e seus anexos, merece esclarecimento, a saber:

Ed. Le Classic - Rua Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 255, sala 1406, Jardim Aquarius
São José dos Campos - SP CEP.: 12.246-330 – Telefone (12) 9.9118-4369

**Pedido de informação/esclarecimentos quanto a exigência de
Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

O edital, item 1.1, prevê a celebração de Termo de Colaboração com Organizações de Sociedade Civil, dada a natureza do escopo licitado, qualificadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. I, art. 2º, da Lei 13.019/2014.

O item 7.1 prevê a possibilidade de se formular pedidos de informações/esclarecimentos a fim de orientar os licitantes, como ora se faz.

O item 7.2, no mesmo sentido, rege que as informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público mediante ata, além de serem publicados no sítio eletrônico, atendendo ao princípio da publicidade.

Da leitura do Plano de Trabalho (item 9.2.1) nota-se a exigência de diversos requisitos e, em que pese a exigência de documentação de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014, para que uma atividade como prevista neste Edital, é recomendável também, que as Organizações da Sociedade Civil habilitadas para este Chamamento, esteja em consonância com a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 12.010/2009.

O caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, rege que caberá ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente e, complementando, o § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, preceitua que cabrerá ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

Atendendo a Legislação Federal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal nº 6428/2003, em reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2017, editou a Resolução nº 148/2016 que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e

Socioeducativo, das Governamentais e não Governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos.

Ed. Le Classic - Rua Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 255, sala 1406, Jardim Aquarius
São José dos Campos - SP CEP.: 12.246-330 – Telefone (12) 9.9118-4369

Assim, por esta Resolução, as Organizações da Sociedade Civil concorrentes deverão também comprovar a inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos.

Sem prejuízo, o art. 91 estipula que, “as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade”.

Deste modo, nos termos do art. 1º, da Resolução 148/2016, as concorrentes que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes, no município de São José dos Campos somente poderão participar do certame depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Como é de conhecimento, muitas empresas possuem fórmulas educacionais, contudo tais fórmulas não preenchem requisitos - exigências de qualificação técnica – voltados a Criança e Adolescente, objeto da licitação.

Tal pedido de informação visa que a ente licitante oriente aos concorrentes quanto a exigência do referido Registro face ao objeto da licitação envolver Crianças e Adolescentes.

Do pedido:

Isto posto, serve a presente para **REQUERER** que a Secretaria de Educação preste informações quanto a exigência aos concorrentes quanto a Registro no Conselho da Criança e Adolescente desta Municipalidade, devendo as informações e esclarecimentos serem juntados nos autos do processo de Chamamento Público e publicado no sitio eletrônico, a fim de atender o objeto desse certame, tudo com vistas a legitimação da participação das empresas interessadas.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

Flaviana Bissoli

OAB/SP nº 273.822
Marco Aurélio Dinamarco
Assistente Social
CRESS-34.876-9ª Região/SP

CNPJ 03.439.914/0001-41

ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE AÇÃO SOCIAL

Rua Carlos Nunes de Paula, 1542
Jardim Imperial - CEP 12242-431
São José dos Campos SP



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/SEC/2022
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - TECNOLOGIA

REF.: Requerimento Associação Joseense de Ação Social - AJAS.

Em virtude da petição recebida, esclarecemos que o objeto do Chamamento Pública n.º 04/SEC/2022 se refere às atividades complementares ao Ensino Regular alinhadas à Lei de Diretrizes e Bases - LDB e à PMEI - Política Municipal de Educação Integral. As atividades complementares objeto do chamamento não são de caráter protetivo ou socioeducativo, mas sim atividades pedagógicas cuja competência é da Secretaria de Educação e Cidadania.

Neste sentido, a RESOLUÇÃO Nº 148/2016 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de São José dos Campos, estabelece em seu Art. 2º, §1º, que:

“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos do Art. 3º da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

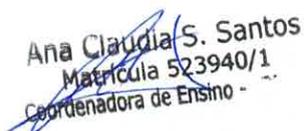
Esclarecemos ainda que as atividades complementares de tecnologia ocorrerão sob responsabilidade da Secretaria de Educação e Cidadania, a qual faz parte do CMDCA e integra a rede de proteção da criança e do adolescente.

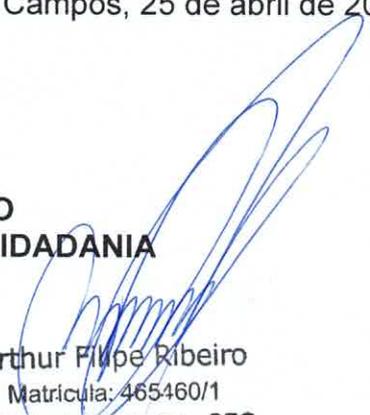
Destarte, ante o exposto indefere-se o requerimento elaborado pela Associação Joseense de Ação Social – AJAS.

São José dos Campos, 25 de abril de 2022.


Willians Magán da Silva
Matrícula: 646589/2
Professor Coordenador

COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA


Ana Claudia S. Santos
Matrícula 523940/1
Coordenadora de Ensino -


Arthur Filipe Ribeiro
Matrícula: 465460/1

Divisão de Contratos - SEC

Estrada Municipal Glaudistom Pereira de Oliveira, 811, Conjunto Residencial Flamboyant,
São José dos Campos - SP